



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.848/04, DE 06 DE ABRIL 2004.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1581, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1581, de 23 de setembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - A Carreira do Quadro do Magistério Público do Município de Tabapuã permitirá movimentação horizontal e vertical dos profissionais de educação e será constituída de classes de docentes e especialistas.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei nº 1581, de 23 de setembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - A classe de docente será constituída por cargo de Professor de Educação Básica I de Educação Infantil, professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental, Professor de Apoio e Coordenador de Projetos Educacionais, com 6 (seis) níveis hierarquizados de acordo com a seguinte titulação:

NÍVEL I – Habilitação específica de 2º grau para magistério ;

NÍVEL II – Habilitação específica de grau superior com licenciatura plena, nas disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B);

NÍVEL III – Habilitação específica de grau superior em Pedagogia (licenciatura plena);

NÍVEL IV – Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

NÍVEL V – Título específico de Pós-graduação em nível mestrado;

NÍVEL VI – Título específico de Pós-graduação em nível doutorado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.848/04, DE 06 DE ABRIL 2004.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 1581, de 23 de setembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 7º** - A classe de docente será constituída por cargo de Professor Educação Básica II, em áreas específicas, com 4 (quatro) níveis hierarquizados de acordo com a seguinte titulação:

• **NÍVEL III** – Habilitação específica de grau superior, com licenciatura plena, nas disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B);

NÍVEL IV – Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

NÍVEL V – Título específico de Pós-graduação em nível de mestrado;

NÍVEL VI – Título específico de Pós-graduação em nível de doutorado.-“

Art. 4º - Fica alterado o *capitl* e acrescido o parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 1581, de 23 de setembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 8º** - A classe de especialistas de educação será constituída de cargos de Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Auxiliar de Direção de Escola e Diretor de Escola de Educação Básica, que possuirão quatro níveis estabelecidos de acordo com a seguinte titulação:

NÍVEL III – Habilitação específica de grau superior em pedagogia (licenciatura plena), com habilitação em administração escolar de primeiro e segundo grau;

NÍVEL IV – Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

NÍVEL V – Título específico de Pós-graduação em nível mestrado;

NÍVEL VI – Título específico de Pós-graduação em nível doutorado -

Parágrafo único: - O docente efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Tabapuã que for designado para exercer função de Especialista, poderá optar entre a remuneração do cargo a ser exercido ou à gratificação nos seguintes percentuais:

a) Orientador Educacional 10% (dez por cento) sobre a referência e nível de seu cargo;

b) Coordenador Pedagógico 15% (quinze por cento) sobre a referência e nível de seu cargo;

c) Auxiliar de Direção de Escola 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência e nível de seu cargo;

d) Diretor de Escola 30% (trinta por cento) sobre a referência e nível de seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.848/04, DE 06 DE ABRIL 2004.

Art. 5º - Fica renumerado o Capítulo VI da Lei nº 1581, de 23 de setembro de 1998, que passa a ser Capítulo IV, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO – IV”

Art. 6º - O anexo I da Lei nº 1581, de 23 de setembro de 1998, passa a ter a redação do anexo I desta, onde se encontra devidamente aplicado o disposto da Lei nº 1841, de 22 de março de 2004.

Parágrafo único:- Para registros contábeis, a fim de cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, poderá haver adequação contábil, junto ao sistema da folha de pagamento, para demonstração em separado do resultado apurado em função da aplicação da revisão geral anual devidamente incorporada a esta.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 06 dias do mês de abril de 2004.


JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.848/04, DE 06 DE ABRIL 2004.

ANEXO I

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ÊMEI)

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	634,68	666,41	699,73	734,72	771,45	810,03	850,53	893,05
II	666,41	699,73	734,72	771,45	810,03	850,53	893,05	937,70
III	699,73	734,72	771,45	810,03	850,53	893,05	937,70	984,58
IV	734,72	771,45	810,03	850,53	893,05	937,70	984,58	1.033,80
V	881,66	925,74	972,03	1.020,63	1.071,66	1.125,25	1.181,51	1.240,58
VI	1.057,99	1.110,89	1.166,43	1.224,75	1.285,99	1.350,29	1.417,81	1.488,70

B-PROFESSOR DE APOIO

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	634,68	666,41	699,73	734,72	771,45	810,03	850,53	893,05
II	666,41	699,73	734,72	771,45	810,03	850,53	893,05	937,70
III	699,73	734,72	771,45	810,03	850,53	893,05	937,70	984,58
IV	734,72	771,45	810,03	850,53	893,05	937,70	984,58	1.033,80
V	881,66	925,74	972,03	1.020,63	1.071,66	1.125,25	1.181,51	1.240,58
VI	1.057,99	1.110,89	1.166,43	1.224,75	1.285,99	1.350,29	1.417,81	1.488,70

C- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE.-

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	734,02	770,72	809,26	849,72	892,21	936,82	983,66	1.032,84
II	770,72	809,26	849,72	892,21	936,82	983,66	1.032,84	1.084,48
III	809,26	849,72	892,21	936,82	983,66	1.032,84	1.084,48	1.138,70
IV	849,72	892,21	936,82	983,66	1.032,84	1.084,48	1.138,70	1.195,63
V	1.019,66	1.070,64	1.124,17	1.180,38	1.239,40	1.301,37	1.366,44	1.434,76
VI	1.223,59	1.284,76	1.349,00	1.416,45	1.487,28	1.561,64	1.639,72	1.721,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.848/04, DE 06 DE ABRIL 2004.

ANEXO I

D- COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	760,51	798,54	838,47	880,39	924,41	970,63	1.019,16	1.070,12
II	798,54	838,47	880,39	924,41	970,63	1.019,16	1.070,12	1.123,63
III	838,47	880,39	924,41	970,63	1.019,16	1.070,12	1.123,63	1.179,81
IV	880,39	924,41	970,63	1.019,16	1.070,12	1.123,63	1.179,81	1.238,80
V	1.056,46	1.109,29	1.164,75	1.222,99	1.284,14	1.348,35	1.415,76	1.486,55
VI	1.267,75	1.331,13	1.397,69	1.467,58	1.540,95	1.618,00	1.698,90	1.783,85

E - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	6,10	6,40	6,72	7,06	7,41	7,79	8,17	8,58
IV	6,40	6,72	7,06	7,41	7,79	8,17	8,58	9,00
V	7,68	8,06	8,46	8,89	9,33	9,80	10,29	10,80
VI	9,21	9,67	10,16	11,20	12,35	12,96	13,61	14,29

F - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E INGLÊS (1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL).

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	6,10	6,40	6,72	7,06	7,41	7,79	8,17	8,58
IV	6,40	6,20	7,06	7,41	7,79	8,17	8,58	9,00
V	7,80	8,06	8,46	8,89	9,33	9,80	10,29	10,80
VI	9,10	9,70	10,16	11,20	12,35	12,96	13,61	14,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.848/04, DE 06 DE ABRIL 2004.

ANEXO I

G – ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR PEDAGÓGICO.-

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	734,02	770,72	809,26	849,72	892,21	936,82	983,66	1.032,84
IV	770,72	809,26	849,72	892,21	936,82	983,66	1.032,84	1.084,48
V	924,86	971,10	1.019,66	1.070,64	1.124,17	1.180,38	1.239,40	1.301,37
VI	1.109,83	1.165,32	1.223,56	1.284,76	1.349,00	1.416,45	1.487,28	1.561,64

H – AUXILIAR DE DIREÇÃO DE ESCOLA

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	810,00	850,50	893,03	937,68	984,56	1.033,79	1.085,48	1.139,75
IV	850,50	893,03	937,68	984,56	1.033,79	1.085,48	1.139,75	1.196,74
V	1.020,60	1.071,63	1.125,21	1.181,47	1.240,55	1.302,57	1.367,70	1.436,09
VI	1.224,72	1.285,96	1.350,25	1.417,77	1.488,65	1.563,09	1.641,24	1.723,30

I – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	993,42	1.043,09	1.095,24	1.150,00	1.207,50	1.267,87	1.331,26	1.397,83
IV	1.043,09	1.095,24	1.150,00	1.207,50	1.267,87	1.331,26	1.397,83	1.467,72
V	1.251,70	1.314,29	1.380,00	1.449,00	1.521,45	1.597,52	1.677,39	1.761,26
VI	1.502,04	1.577,14	1.655,99	1.738,79	1.825,73	1.917,02	2.012,87	2.112,52